



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

AO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, constitui a legislação básica sobre licitações para a Administração Pública, em observância o que determina a Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; e que o processo ora em comento necessita de ratificação conforme determina o Estatuto de Licitações no artigo 26 da Lei federal nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a permissividade legal conferida pelo art. 4º da Lei nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** as descrições detalhadas de todas as circunstâncias fáticas que ensejam a contratação como medida emergencial;

**CONSIDERANDO** a edição dos Decretos Municipais nº 021/2020, 023/2020, 024/2020, 044/2020, 047/2020, 050/2020 e 051/2020 todos contendo normas de adoção de medidas para enfrentamento da referida crise, limitando fluxo de pessoas, redução de atividades administrativas, atividades comerciais no âmbito do território deste Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se viabilizar a aquisição das Máscaras do tipo respirador PFF2 N95 se faz necessário para a proteção das vias respiratórias dos profissionais de saúde que encontram-se na linha de frente dos trabalhos realizados no Município de Jijoca de Jericoacoara/CE no enfrentamento do Covid-19, dentro das unidades básicas de saúde, hospital, UPA e barreiras sanitárias com o intuito de minimizar e prevenir a transmissão do vírus a nível local;

**CONSIDERANDO** limitação da contratação emergencial à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial que ora se apresenta;

**CONSIDERANDO** as justificativas e fundamentações retro relatadas e, levando-se em consideração os termos juntados ao processo para "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA PFF2/N95) PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EMPENHADOS NO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE."

**CONSIDERANDO** que na medida em que for firmado o novo contrato decorrente do novo procedimento licitatório, deverá ser encerrada a respectiva prestação de serviços exercida no âmbito da contratação emergencial.

**CONSIDERANDO**, portanto, a própria conveniência pública,

1. **RATIFICO** todos os atos até aqui realizados pelos setores da Administração, com base na Lei nº 8.666/93 e no parecer jurídico emitido, para contratação da empresa **CARINA MARIA CANDEIRA MAGALHÃES - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.474.335/0001-93, com sede na Rua Dor Pedro Borges, nº 20 sala 1505, Centro, Fortaleza/CE, visando à "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA PFF2/N95) PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE EMPENHADOS NO COMBATE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE", mediante o valor global de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
JIJOCA DE JERICOACOARA**



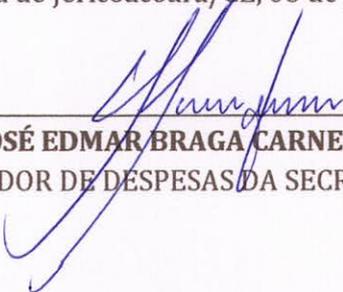
prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2020 a partir da assinatura do contrato, podendo inclusive ser revogado ou anulado a qualquer momento, sem direito a qualquer tipo de indenização.

2. **DETERMINO** a publicação do extrato da justificativa em ratificação, no prazo da Lei, para que possa surtir seus reais efeitos externos.

3. Depois de cumprida a determinação, seja providenciando chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se o objeto contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos da proposta apresentada, passando a integrar no todo este termo, com vista à possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da entrega, juntando-se aos autos os documentos de liquidações, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

4. Esclareço que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o *art. 61*, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo *art. 16*, ambos da Lei nº. 8.666/93, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 08 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDMAR BRAGA CARNEIRO JÚNIOR**

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE